



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 11 008/2026  
RUBRICA: [assinatura]

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026016/2026**  
**Inexigibilidade Nº 008/2026**

**1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 043/2026** – Aquisição de Livros da Rede de Ensino Infantil do Município de Pastos Bons/MA

**OBJETO: ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO**  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº in 008/2026  
RUBRICA: [assinatura]

Pastos Bons – MA, 21 de Maio de 2026

**Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Quantidade do Contrato nº 043/2026**

À Contratada,

BRASIL NORDESTE LTDA, endereçada na RUA LISANDRO NOGUEIRA, 1477, Centro, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 05.263.940/0001-97, representada neste ato por Antonio Elânio Freitas Campelo, CPF nº 435.290.893-20.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à celebração do **1º Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 043/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 2026016/2026, oriundo da Inexigibilidade nº 008/2026, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, firmado com a empresa **BRASIL NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.263.940/0001-97.

O referido termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% ao quantitativo inicial do contrato, visando assegurar a continuidade da **aquisição de Livros da Rede de Ensino Infantil**, em atendimento às necessidades do Município de Pastos Bons-MA, mantendo-se o valor global de **R\$ 47.275,80 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)** e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com **Termo de Aceite, e documentação de habilitação fiscal** no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Valbea Pereira da Silva Sousa  
Secretaria de Educação  
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



## JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO DO CONTRATO

**Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE**

**Contrato nº 043/2026**

**Contratada:** BRASIL NORDESTE LTDA, endereçada na RUA LISANDRO NOGUEIRA, 1477, Centro, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 05.263.940/0001-97, representada neste ato por Antonio Elânio Freitas Campelo, CPF nº 435.290.893-20;

**OBJETO:** 1º Termo Aditivo de Quantidade de 25% ao quantitativo inicial do contrato 043/2026 que objetiva a Aquisição de Livros da Rede de Ensino Infantil do Município de Pastos Bons/MA.

### DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do **1º Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 043/2026**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA** e a empresa **BRASIL NORDESTE LTDA**, cujo objeto consiste na aquisição de livros destinados à Rede Municipal de Ensino Infantil.

A educação infantil, por sua natureza essencial e por integrar a base da formação cidadã, exige da Administração Pública atuação diligente, planejada e comprometida com a garantia de condições adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas. Nesse contexto, o fornecimento de material didático em quantidade suficiente constitui medida indispensável para assegurar a efetividade do processo de ensino-aprendizagem e a igualdade de acesso dos alunos aos instrumentos educacionais adotados pela rede pública municipal.

É dever do Poder Público Municipal, por meio de sua Secretaria de Educação, promover as providências necessárias para que nenhuma criança regularmente matriculada seja privada do material pedagógico necessário ao acompanhamento das atividades escolares, sobretudo quando se trata de etapa fundamental para o desenvolvimento cognitivo, social e educacional dos estudantes.

Assim, a presente medida tem fundamento no interesse público primário, voltado à continuidade, à regularidade e à qualidade dos serviços educacionais prestados pelo Município de Pastos Bons/MA.

### DA NECESSIDADE DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

A necessidade do presente aditivo decorre de circunstância superveniente devidamente verificada pela Administração após o início e o regular desenvolvimento do atual período letivo.

Quando da definição da demanda inicial e da formalização da contratação, os quantitativos de livros foram estimados com base nas informações disponíveis naquele momento, isto é, antes do início das aulas, utilizando-se como referência os dados preliminares de matrículas, rematrículas, projeções de frequência escolar e demais levantamentos administrativos então existentes.

Todavia, como é próprio da dinâmica da rede pública de ensino, especialmente no início de cada ano letivo, o quantitativo de alunos pode sofrer alterações relevantes após a abertura das aulas, em razão de novas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



matrículas, transferências, regularização de cadastros, reorganização de turmas, ajustes no fluxo escolar e consolidação definitiva dos estudantes efetivamente atendidos pelas unidades de ensino.

Nesse sentido, após o decorrer do período letivo atual, a Secretaria Municipal de Educação realizou nova contagem e conferência da demanda real existente na Rede Municipal de Ensino Infantil, ocasião em que se constatou que a quantidade inicialmente contratada não se mostrou suficiente para contemplar integralmente todos os alunos atualmente matriculados e em atendimento nas unidades escolares.

Importa destacar que a insuficiência verificada não decorreu de falha de planejamento, mas de alteração natural e superveniente da demanda educacional, cuja mensuração mais precisa somente se tornou possível após a efetiva consolidação do quadro de alunos no curso do ano letivo. A estimativa inicial, portanto, foi elaborada com base nos dados disponíveis antes do início das aulas, enquanto a necessidade ora identificada decorre de levantamento posterior, mais atualizado e compatível com a realidade efetivamente constatada.

Diante desse cenário, revela-se necessária a complementação dos quantitativos inicialmente contratados, mediante acréscimo de 25%, de modo a garantir que todos os estudantes da educação infantil tenham acesso ao mesmo material didático, preservando-se a uniformidade pedagógica e a igualdade de condições entre os alunos da rede municipal.

#### **DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES EDUCACIONAIS**

A celebração do presente termo aditivo atende de forma direta ao interesse público, uma vez que busca assegurar a continuidade e a plena execução das ações educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A ausência de material didático em quantidade suficiente poderia comprometer o desenvolvimento regular das atividades pedagógicas, dificultar o trabalho dos profissionais da educação e ocasionar tratamento desigual entre alunos de uma mesma rede de ensino. Tal situação, além de indesejável sob o ponto de vista administrativo, afrontaria a finalidade maior da política pública educacional, que é garantir acesso, permanência e aprendizagem com qualidade.

A ampliação quantitativa ora proposta visa, portanto, evitar prejuízos ao calendário escolar, preservar a execução do planejamento pedagógico e assegurar que os conteúdos educacionais sejam trabalhados de forma uniforme em todas as unidades escolares contempladas.

Trata-se de medida prudente, necessária e compatível com a responsabilidade do gestor público de agir tempestivamente sempre que verificada situação capaz de afetar a regularidade dos serviços essenciais ofertados à população, especialmente na área da educação.

#### **DA VANTAJOSIDADE DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A formalização do acréscimo quantitativo por meio de termo aditivo revela-se medida vantajosa, eficiente e adequada para a Administração Pública Municipal.

A opção pelo aditamento contratual permite o atendimento imediato da necessidade identificada, sem a instauração de novo procedimento administrativo para aquisição complementar de material idêntico ou correlato, o que demandaria maior tempo, novos custos operacionais e poderia comprometer a tempestividade do fornecimento aos alunos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Além disso, a medida preserva a padronização do material didático já adotado pela Rede Municipal de Ensino Infantil, evitando divergências de conteúdo, metodologia ou abordagem pedagógica entre os estudantes. A manutenção da mesma linha de material contribui para a organização do trabalho pedagógico, para o planejamento dos professores e para a uniformidade das ações educacionais.

Dessa forma, o aditivo mostra-se vantajoso porque:

- I – atende de forma célere à demanda efetivamente constatada após o início do período letivo;
- II – assegura a continuidade das atividades pedagógicas sem prejuízo aos alunos;
- III – evita a realização de novo procedimento de contratação para aquisição complementar do mesmo objeto;
- IV – preserva a padronização dos livros e conteúdos didáticos adotados pela rede municipal;
- V – reduz custos administrativos, operacionais e processuais;
- VI – garante maior eficiência na resposta da Administração à necessidade pública identificada;
- VII – contribui para a manutenção da qualidade do ensino ofertado pelo Município.

Registre-se, ainda, que a contratação original permanece vinculada ao objeto inicialmente pactuado, não havendo alteração de sua natureza, mas apenas adequação do quantitativo à demanda real verificada pela Administração.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite alterações nos contratos administrativos quando necessárias à adequação do objeto às demandas da Administração, observados os limites e condições legalmente estabelecidos.

No caso em análise, o acréscimo pretendido corresponde ao percentual de **25%** do quantitativo inicialmente contratado, permanecendo dentro do limite legal admitido para alterações quantitativas contratuais.

A medida respeita os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, interesse público e razoabilidade, uma vez que busca compatibilizar o contrato vigente com a necessidade educacional efetivamente apurada no decorrer do período letivo.

Assim, estando demonstrada a necessidade superveniente, a pertinência do acréscimo e a observância dos limites legais, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a formalização do presente aditivo.

#### DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

O acréscimo quantitativo ora justificado mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, qual seja, a aquisição de livros destinados à Rede Municipal de Ensino Infantil do Município de Pastos Bons/MA.

Não se trata de inclusão de novo objeto, de alteração da finalidade contratual ou de modificação indevida da natureza da contratação. O que se pretende é apenas ampliar o quantitativo de itens originalmente previstos, em razão de demanda educacional posteriormente confirmada pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Dessa forma, o aditivo preserva a essência do contrato, respeita sua finalidade pública e apenas promove a adequação necessária para que o objeto contratado alcance todos os alunos que dele necessitam.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **1º Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 043/2026**, referente à aquisição de livros da Rede de Ensino Infantil do Município de Pastos Bons/MA, uma vez que a quantidade inicialmente contratada mostrou-se insuficiente após nova contagem realizada no decorrer do atual período letivo.

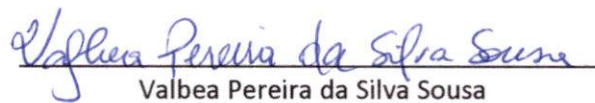
A demanda inicial foi definida antes do início das aulas, com base nas informações disponíveis à época. Contudo, após a consolidação das matrículas, a reorganização das turmas e a verificação da quantidade real de alunos atendidos, constatou-se a necessidade de acréscimo quantitativo para garantir o fornecimento adequado do material didático a todos os estudantes.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – a estimativa inicial foi elaborada antes do início do período letivo;
- II – a nova contagem realizada após o início das aulas revelou demanda superior à inicialmente prevista;
- III – o quantitativo contratado mostrou-se insuficiente para atender integralmente os alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil;
- IV – o acréscimo de **25%** é necessário para assegurar igualdade de acesso ao material didático;
- V – a medida preserva a continuidade das ações pedagógicas e a qualidade do ensino público municipal;
- VI – o aditamento é mais célere, econômico e eficiente do que a realização de nova contratação;
- VII – a alteração mantém compatibilidade com o objeto original do contrato;
- VIII – o percentual acrescido observa os limites legais previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade administrativa superveniente e do dever constitucional de garantir educação pública com qualidade, conclui-se pela pertinência, legalidade e conveniência da celebração do **1º Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 043/2026**, como medida necessária ao pleno atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil do Município de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons – MA, 22 de Maio de 2026

  
Valbea Pereira da Silva Sousa  
Secretaria de Educação  
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 11 003/2026  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



Pastos Bons – MA, 22 de Maio de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

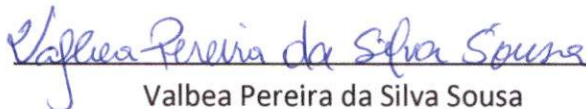
Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de quantidade do Contrato nº 043/2026 que objetiva a aquisição de Livros da Rede de Ensino Infantil do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente



Valbea Pereira da Silva Sousa  
Secretaria de Educação  
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17 008/2026

RUBRICA: \_\_\_\_\_



## PARECER JURÍDICO

**Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE**

**Contrato nº 043/2026**

**Contratada:** BRASIL NORDESTE LTDA, endereçada na RUA LISANDRO NOGUEIRA, 1477, Centro, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 05.263.940/0001-97, representada neste ato por Antonio Elânio Freitas Campelo, CPF nº 435.290.893-20;

**OBJETO:** 1º Termo Aditivo de Quantidade de 25% ao quantitativo inicial do contrato 043/2026 que objetiva a Aquisição de Livros da Rede de Ensino Infantil do Município de Pastos Bons/MA.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 190.234,20 (cento e noventa mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 47.275,80 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 237.510,00 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e dez reais)

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026. AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A REDE DE ENSINO INFANTIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25%. ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO. ARTIGOS 5º, 74, 92, 124 E 125 DA LEI Nº 14.133/2021. ART. 37, CAPUT E INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. ARTIGOS 205 E 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA. INTERESSE PÚBLICO. CONTINUIDADE DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, PLANEJAMENTO, ECONOMICIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. REGULARIDADE JURÍDICA DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

### I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade do **1º Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 043/2026**, firmado entre o Município de Pastos Bons/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, e a empresa **BRASIL NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.263.940/0001-97.

O contrato originário decorre da **Inexigibilidade nº 008/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 2026016/2026**, possuindo como objeto a **aquisição de livros da Rede de Ensino Infantil do Município de Pastos Bons/MA**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**



Pretende a Administração Pública promover o acréscimo quantitativo ao contrato originário, mediante celebração do **1º Termo Aditivo de Quantidade**, mantendo-se a finalidade pública inicialmente pactuada e as demais condições contratuais, naquilo que não forem expressamente modificadas pelo instrumento aditivo.

O valor inicialmente firmado, em razão do quantitativo originário contratado, era de **R\$ 190.234,20** (cento e noventa mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). Com o acréscimo quantitativo, no valor de **R\$ 47.275,80** (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), o valor contratual atualizado passa a ser de **R\$ 237.510,00** (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e dez reais).

O contrato inicialmente contemplava **841 volumes**, distribuídos entre os Volumes 1, 2 e 3 da obra **TIC-TAC – É TEMPO DE APRENDER**, todos ao valor unitário de **R\$ 226,20**. Com o aditivo, foram acrescidos **209 volumes**, passando o quantitativo contratual atualizado para **1.050 volumes**.

A composição do acréscimo e dos quantitativos contratuais pode ser assim demonstrada:

Item	Descrição resumida	Marca	UND	Qtd inicial	Qtd aditivada	% de acréscimo	Valor do acréscimo	Qtd Atual	Valor atualizado
1	TIC-TAC – É TEMPO DE APRENDER – VOLUME 1	EDITORA DOBRASIL S/A	Volume	375	93	24,80%	R\$ 21.036,60	468	R\$ 105.861,60
2	TIC-TAC – É TEMPO DE APRENDER – VOLUME 2	EDITORA DOBRASIL S/A	Volume	274	68	24,82%	R\$ 15.381,60	342	R\$ 77.360,40
3	TIC-TAC – É TEMPO DE APRENDER – VOLUME 3	EDITORA DOBRASIL S/A	Volume	192	48	25,00%	R\$ 10.857,60	240	R\$ 54.288,00
<b>Valor Total</b>				<b>841</b>	<b>209</b>	<b>24,85%</b>	<b>R\$ 47.275,80</b>	<b>1.050</b>	<b>R\$ 237.510,00</b>

Observa-se que, embora o termo aditivo seja identificado como acréscimo de **25%**, os percentuais individualizados por item apresentam pequena variação em razão da necessidade de utilização de quantidades inteiras de volumes, alcançando, no total geral, o percentual aproximado de **24,85%**, portanto dentro do limite legal de até **25%** previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Os autos vieram instruídos com os elementos essenciais à análise jurídica, especialmente:

- A) identificação do contrato administrativo originário;
- B) indicação do processo administrativo correspondente;
- C) indicação da modalidade de contratação direta por inexigibilidade;
- D) justificativa administrativa para o acréscimo quantitativo;
- E) demonstração do percentual de acréscimo dentro do limite legal de 25%;
- F) indicação do valor inicial do contrato;
- G) indicação do valor do acréscimo contratual;
- H) indicação do valor contratual atualizado;
- I) demonstração dos quantitativos iniciais, aditivados e atualizados;



- J) identificação das partes contratantes;
- K) minuta ou instrumento do termo aditivo;
- L) fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### A) DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA FINALIDADE EDUCACIONAL DO OBJETO

O contrato administrativo constitui instrumento jurídico destinado à satisfação do interesse público, estando submetido a regime jurídico próprio, no qual se destacam a supremacia do interesse público, a legalidade, a eficiência, a economicidade e a vinculação à finalidade administrativa.

No caso em análise, o objeto contratual refere-se à **aquisição de livros da Rede de Ensino Infantil do Município de Pastos Bons/MA**, medida diretamente vinculada à execução de política pública educacional.

A aquisição de materiais didáticos e livros destinados à educação infantil não representa mera conveniência administrativa, mas instrumento essencial à concretização do direito fundamental à educação, ao desenvolvimento pedagógico das crianças e à melhoria da qualidade do ensino público municipal.

A Constituição Federal consagra a educação como direito social e dever do Estado, impondo ao Poder Público o dever de promover políticas públicas adequadas à formação educacional básica.

Dispõe o art. 205 da Constituição Federal:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Do mesmo modo, o art. 208 da Constituição Federal assegura especial proteção à educação básica, inclusive à educação infantil, como dever prioritário do Poder Público.

Além disso, o art. 37, caput, da Constituição Federal determina que a Administração Pública observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

Já o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei (...).”



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 171 008/2026  
RUBRICA: P



Assim, a contratação em exame deve ser analisada à luz da legalidade administrativa, mas também da finalidade pública que justifica sua execução, especialmente por envolver o fortalecimento da Rede Municipal de Ensino Infantil.

A doutrina administrativista reconhece que os contratos administrativos devem ser interpretados de forma funcionalizada à finalidade pública que motivou sua celebração.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

“O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público.”

No mesmo sentido, ensina Maria Sylvania Zanella Di Pietro:

“A Administração Pública, ao contratar, não atua em busca de interesses privados, mas sim da consecução do interesse público, razão pela qual seus contratos devem ser interpretados em conformidade com os princípios que regem a atividade administrativa.”

Dessa forma, a aquisição de livros para a Rede de Ensino Infantil revela-se compatível com o interesse público primário, especialmente quando demonstrada a necessidade de adequação quantitativa do contrato para atendimento da demanda administrativa.

## **B) DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE E DA MANUTENÇÃO DA FINALIDADE ORIGINAL**

O Contrato nº 043/2026 decorre da **Inexigibilidade nº 008/2026**, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação direta por inexigibilidade é admitida quando inviável a competição, em razão da natureza do objeto, da singularidade da contratação ou de hipótese legal expressamente prevista.

Dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)”

A inexigibilidade, portanto, não constitui exceção arbitrária ao dever de licitar, mas hipótese legal de contratação direta fundada na impossibilidade fática ou jurídica de competição.

No presente caso, a celebração de termo aditivo quantitativo não altera a natureza jurídica da contratação originária, tampouco modifica a finalidade pública do ajuste. O objeto permanece o mesmo: **aquisição de livros da Rede de Ensino Infantil do Município de Pastos Bons/MA.**

Não se verifica, portanto, inovação indevida do objeto contratual, tampouco desnaturação da contratação originária.

pl



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



O aditivo pretendido possui natureza meramente quantitativa, limitado ao acréscimo de quantidades dos mesmos itens já constantes do contrato inicial, em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis aos contratos administrativos.

Desse modo, o termo aditivo não configura nova contratação, tampouco contratação autônoma, mas simples adequação quantitativa do contrato vigente, realizada dentro dos limites legais e vinculada à mesma finalidade pública que justificou a contratação originária.

### C) DA POSSIBILIDADE LEGAL DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Lei nº 14.133/2021 admite a alteração dos contratos administrativos, desde que observadas as hipóteses legais, a devida justificativa, a manutenção da finalidade contratual e os limites quantitativos previstos em lei.

Dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

A norma autoriza expressamente a Administração Pública a promover alteração quantitativa do objeto contratado, desde que haja necessidade administrativa devidamente justificada e que sejam observados os limites legais.

Por sua vez, o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”

Da leitura do dispositivo legal, verifica-se que a legislação autoriza acréscimos de até **25% do valor inicial atualizado do contrato** nas hipóteses de compras, serviços e obras.

No caso concreto, o contrato inicialmente contemplava **841 volumes**, distribuídos entre os Volumes 1, 2 e 3 da obra **TIC-TAC – É TEMPO DE APRENDER**, todos ao valor unitário de **R\$ 226,20**, totalizando **R\$ 190.234,20**.

Com o acréscimo de **209 volumes**, no valor de **R\$ 47.275,80**, o contrato passa a contemplar **1.050 volumes**, alcançando o valor global atualizado de **R\$ 237.510,00**.

A distribuição dos quantitativos demonstra que o acréscimo foi realizado da seguinte forma:

A) item 1: acréscimo de **93 volumes**, passando de **375** para **468 volumes**, com acréscimo financeiro de **R\$21.036,60** (vinte e um mil e trinta e seis reais e sessenta centavos);

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



B) item 2: acréscimo de **68 volumes**, passando de **274** para **342 volumes**, com acréscimo financeiro de **R\$15.381,60** (quinze mil e trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos);

C) item 3: acréscimo de **48 volumes**, passando de **192** para **240 volumes**, com acréscimo financeiro de **R\$10.857,60** (dez mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Verifica-se, assim, que o acréscimo permanece dentro do limite legal de até **25%** autorizado pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, não havendo alteração da natureza do objeto, mas apenas ampliação quantitativa de itens já constantes do contrato originário.

Assim, desde que demonstrada a necessidade administrativa, a compatibilidade do valor, a manutenção das condições contratuais e a observância do limite legal de 25%, não há óbice jurídico à celebração do termo aditivo.

A alteração quantitativa contratual, quando realizada dentro dos limites legais, não configura burla ao procedimento licitatório ou à contratação direta originária, mas exercício legítimo de prerrogativa conferida à Administração Pública para adequação do contrato à realidade da execução.

#### **D) DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, PLANEJAMENTO E CONTINUIDADE DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS**

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece o conjunto de princípios aplicáveis às contratações públicas:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)”

A celebração do termo aditivo de quantidade deve ser compreendida como medida de adequação do contrato administrativo às necessidades concretas da Secretaria Municipal de Educação.

No caso em análise, a majoração quantitativa mostra-se juridicamente compatível com os seguintes princípios:

- A) legalidade;
- B) eficiência administrativa;
- C) economicidade;
- D) planejamento;
- E) razoabilidade;
- F) proporcionalidade;
- G) continuidade administrativa;
- H) supremacia do interesse público;
- I) garantia da efetividade da política pública educacional.

A realização de novo procedimento administrativo para aquisição de quantitativo complementar de livros, quando possível a utilização do próprio contrato vigente dentro do limite legal de 25%, poderia acarretar:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 11.008/2026  
RUBRICA: P

- A) maior custo administrativo;
- B) demora no atendimento da demanda educacional;
- C) prejuízo ao calendário pedagógico;
- D) descontinuidade no fornecimento de materiais didáticos;
- E) fragmentação indevida da política pública educacional;
- F) redução da eficiência administrativa.

Dessa forma, a utilização do termo aditivo quantitativo revela-se compatível com a racionalidade administrativa e com o dever de boa gestão dos recursos públicos, desde que preservadas as condições originalmente pactuadas e comprovada a vantajosidade da medida.

A aquisição complementar de livros para a Rede de Ensino Infantil possui relação direta com a continuidade das ações pedagógicas municipais, sendo medida apta a garantir o acesso dos alunos aos materiais necessários ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Sobre o tema, leciona José dos Santos Carvalho Filho:

“A eficiência administrativa impõe que a Administração Pública busque os meios mais adequados, céleres e econômicos para alcançar os fins de interesse público, sem prejuízo da observância da legalidade.”

No mesmo sentido, ensina Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

“A alteração contratual, quando respeitados os limites legais e devidamente motivada, representa instrumento legítimo de adaptação do contrato administrativo às necessidades públicas supervenientes ou melhor identificadas no curso da execução.”

Portanto, a celebração do **1º Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 043/2026** demonstra-se compatível com os princípios que regem as contratações públicas.

### **E) DA OBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL DE 25% E DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO OBJETO**

A análise jurídica do termo aditivo quantitativo exige especial atenção ao limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme informado, o acréscimo pretendido permanece dentro do limite legal de até **25%**, percentual permitido para compras e serviços.

Considerando o valor inicialmente contratado de **R\$ 190.234,20**, o acréscimo de **R\$ 47.275,80** corresponde ao percentual aproximado de **24,85%**, resultando no valor contratual atualizado de **R\$ 237.510,00**.

Do ponto de vista quantitativo, o contrato inicialmente contemplava **841 volumes**, sendo acrescidos **209 volumes**, perfazendo o total atualizado de **1.050 volumes**.

Embora os percentuais individualizados por item apresentem pequena variação em razão de arredondamento operacional decorrente da utilização de unidades inteiras de livros, verifica-se que nenhum item extrapola o limite legal de 25%, sendo que:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 17 008/2026  
RUBRICA: P



- A) o item 1 teve acréscimo de **93 volumes** sobre **375 volumes iniciais**, equivalente a **24,80%**;
- B) o item 2 teve acréscimo de **68 volumes** sobre **274 volumes iniciais**, equivalente a **24,82%**;
- C) o item 3 teve acréscimo de **48 volumes** sobre **192 volumes iniciais**, equivalente a **25,00%**.

No total geral, o acréscimo corresponde a **209 volumes** sobre **841 volumes iniciais**, equivalente a aproximadamente **24,85%** do quantitativo total.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas admite alterações quantitativas em contratos administrativos, desde que:

- A) o acréscimo observe o limite legal;
- B) haja motivação administrativa;
- C) o objeto contratado seja preservado;
- D) as condições contratuais sejam mantidas;
- E) não haja descaracterização da contratação originária;
- F) seja demonstrado o interesse público;
- G) seja observada a vantajosidade para a Administração.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a alteração quantitativa contratual é juridicamente possível quando respeitados os limites legais e demonstrada a necessidade administrativa.

O TCU já assentou que:

“As alterações quantitativas dos contratos administrativos devem observar os limites legalmente estabelecidos, exigindo-se motivação, demonstração da necessidade administrativa e preservação do objeto originalmente contratado.”

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão reconhece que os acréscimos contratuais devem estar devidamente justificados, formalizados por termo aditivo e limitados aos percentuais legais.

No presente caso, não há notícia de alteração qualitativa indevida, modificação da essência do objeto ou inclusão de finalidade estranha ao contrato originário.

O objeto permanece restrito à  **aquisição de livros da Rede de Ensino Infantil do Município de Pastos Bons/MA**, de modo que o acréscimo quantitativo apenas amplia a quantidade contratada, sem modificar a natureza da contratação.

Assim, estando o acréscimo limitado ao percentual legal de até 25%, o aditivo encontra amparo no art. 124, inciso I, alínea “b”, e no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### F) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO

Analisando-se os elementos apresentados, verifica-se que o procedimento observa os requisitos essenciais à formalização do termo aditivo de quantidade.

Para a validade jurídica do aditivo, devem estar presentes nos autos:

- A) contrato administrativo vigente;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17008/2026

RUBRICA: R



- B) identificação do processo administrativo originário;
- C) demonstração da necessidade do acréscimo quantitativo;
- D) justificativa da autoridade competente ou do setor demandante;
- E) observância do limite legal de até 25%;
- F) manutenção do objeto inicialmente contratado;
- G) compatibilidade do valor aditivado com as condições contratuais;
- H) indicação da dotação orçamentária, quando aplicável;
- I) manutenção das condições de habilitação da contratada;
- J) anuência ou ciência da contratada, quando cabível;
- K) formalização por termo aditivo;
- L) publicação do extrato do instrumento, nos termos da legislação aplicável.

O art. 92 da Lei nº 14.133/2021 estabelece cláusulas necessárias aos contratos administrativos, devendo os instrumentos contratuais e seus aditivos preservar a clareza quanto ao objeto, ao preço, à vigência, aos direitos e obrigações das partes, à legislação aplicável e às condições de execução.

No presente caso, o termo aditivo identifica:

- A) o contrato originário nº 043/2026;
- B) o processo administrativo nº 2026016/2026;
- C) a modalidade de contratação, Inexigibilidade nº 008/2026;
- D) a contratante, Secretaria Municipal de Educação;
- E) a contratada, BRASIL NORDESTE LTDA;
- F) o objeto do acréscimo;
- G) os quantitativos iniciais, aditivados e atualizados;
- H) o percentual de acréscimo dentro do limite legal de até 25%;
- I) o valor inicial de **R\$ 190.234,20** — cento e noventa mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos;
- J) o valor do acréscimo de **R\$ 47.275,80** — quarenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos;
- K) o valor contratual atualizado de **R\$ 237.510,00** — duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e dez reais;
- L) a fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

Não se verifica, a partir dos dados apresentados, extrapolação do limite legal, alteração indevida do objeto, violação aos princípios administrativos ou afronta ao regime jurídico das contratações públicas.

Ressalta-se, contudo, que a regularidade jurídica do termo aditivo pressupõe a permanência da compatibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a adequada motivação administrativa do acréscimo, elementos que devem permanecer formalmente registrados nos autos.

### III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela plena regularidade jurídica do **1º Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 043/2026**, firmado entre o Município de Pastos Bons/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, e a empresa **BRASIL NORDESTE LTDA**, por entender que:

- A) o contrato originário decorre do Processo Administrativo nº 2026016/2026, vinculado à Inexigibilidade nº 008/2026;

*a*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 111 008/2026

RUBRICA: R



- B) o objeto contratual consiste na aquisição de livros para a Rede de Ensino Infantil do Município de Pastos Bons/MA, medida diretamente relacionada ao interesse público educacional;
- C) o acréscimo quantitativo pretendido permanece dentro do limite legal de até **25%** previsto na Lei nº 14.133/2021;
- D) a alteração encontra fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei nº 14.133/2021;
- E) não há alteração indevida da natureza do objeto contratado;
- F) o termo aditivo observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público;
- G) a medida contribui para a continuidade das políticas públicas educacionais e para o adequado atendimento da Rede Municipal de Ensino Infantil;
- H) o contrato inicialmente contemplava **841 volumes**, no valor global de **R\$ 190.234,20**, sendo acrescidos **209 volumes**, no valor de **R\$ 47.275,80**, passando o ajuste a contemplar **1.050 volumes**, com valor global atualizado de **R\$ 237.510,00**;
- I) o acréscimo quantitativo corresponde, no total geral, a aproximadamente **24,85%** do quantitativo e do valor inicialmente contratado, permanecendo dentro do limite legal de até **25%**;
- J) o acréscimo por item foi assim distribuído: **93 volumes** para o item 1, **68 volumes** para o item 2 e **48 volumes** para o item 3;
- K) não se verifica, pelos elementos apresentados, óbice jurídico à celebração do termo aditivo.

Assim, inexistindo óbices jurídicos, manifesta-se esta Assessoria Jurídica **FAVORAVELMENTE** à celebração do **1º Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 043/2026**, firmado com a empresa **BRASIL NORDESTE LTDA**, desde que mantida nos autos a comprovação da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária, da manutenção das condições de habilitação e da regular publicação do instrumento na forma da lei.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 25 de Maio de 2026

Bernardino Rego Neto  
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA  
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 1n 008/2026  
RUBRICA: (R)



## AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

**Assunto:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

**Contrato** nº 043/2026

**Contratada:** BRASIL NORDESTE LTDA, endereçada na RUA LISANDRO NOGUEIRA, 1477, Centro, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 05.263.940/0001-97, representada neste ato por Antonio Elânio Freitas Campelo, CPF nº 435.290.893-20;

**OBJETO:** 1º Termo Aditivo de Quantidade de 25% ao quantitativo inicial do contrato 043/2026 que objetiva a Aquisição de Livros da Rede de Ensino Infantil do Município de Pastos Bons/MA

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de quantidade.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 25 de Maio de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa  
Secretaria de Educação  
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº in 008/2026  
RUBRICA: P

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026016/2026

1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 043/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **043/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, E A EMPRESA **BRASIL NORDESTE LTDA.**

A **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ nº **06.080.638/0001-66**, com sede na AV Amelia Gonçalves, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão., neste ato representada por Valbea Pereira da Silva Sousa, inscrita no CPF nº 912.480.273-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a **BRASIL NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.263.940/0001-97**, sediada na RUA LISANDRO NOGUEIRA, 1477, CENTRO, Teresina, Piauí, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Antonio Elânio Freitas Campelo, CPF nº 435.290.893-20, tendo em vista o que consta no Processo nº **008/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **043/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):


1.1.1. Acréscimo **quantitativo** consistente em aditivo do quantitativo inicial do contrato, o que equivale a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no **art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Aditivada	R\$ Unit.	R\$ Total Aditivado
1	TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER - VOLUME 1: Atendendo integralmente à BNCC, a obra trabalha amplamente as habilidades motoras, cognitivas e sensoriais das crianças por meio de atividades lúdicas, essenciais para essa faixa etária, que estimulam a criatividade e contribuem para a construção da identidade e na formação cidadã. Traz recursos digitais exclusivos: livro digital, atividades interativas, vídeos com contação de histórias e muito mais!	EDITORA DOBRASIL S/A	Volume	93	R\$ 226,20	R\$ 21.036,60
2	TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER - VOLUME 2: Atendendo integralmente à BNCC, a obra trabalha amplamente as habilidades motoras, cognitivas e sensoriais das crianças por meio de atividades lúdicas, essenciais para essa faixa etária, que estimulam a criatividade e contribuem para a construção da identidade e na formação cidadã. Traz recursos	EDITORA DOBRASIL S/A	Volume	68	R\$ 226,20	R\$ 15.381,60



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 17.008/2026  
RUBRICA: \_\_\_\_\_  


	digitais exclusivos: livro digital, atividades interativas, vídeos com contação de histórias e muito mais!					
3	TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER - VOLUME 3: Atendendo integralmente à BNCC, a obra trabalha amplamente as habilidades motoras, cognitivas e sensoriais das crianças por meio de atividades lúdicas, essenciais para essa faixa etária, que estimulam a criatividade e contribuem para a construção da identidade e na formação cidadã. Traz recursos digitais exclusivos: livro digital, atividades interativas, vídeos com contação de histórias e muito mais!	EDITORA DOBRASIL S/A	Volume	48	R\$ 226,20	R\$ 10.857,60
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 47.275,80</b>

2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**UNIDADE:** 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

**CLASSIFICAÇÃO:** 12.365.0053.2071.0000 MANUT DO ENSINO INFANTIL 30%

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

### CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

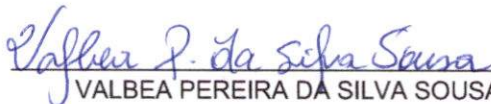
### CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 26 de Maio de 2026

  
VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA  
Secretaria de Educação  
Portaria nº 004/2025

ANTONIO ELANIO FREITAS  
CAMPELO:43529089320  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO ELANIO FREITAS  
CAMPELO:43529089320

ANTONIO ELÂNIO FREITAS CAMPELO  
CPF nº 435.290.893-20  
Contratada

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº

11008/2026

RUBRICA:

R

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 043/2026, assinado em 26/05/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Quantidade de 25% ao quantitativo inicial do contrato 043/2026 que objetiva a Aquisição de Livros da Rede de Ensino Infantil do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026016/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2026. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: BRASIL NORDESTE LTDA, CNPJ nº 05.263.940/0001-97. Valor Global: R\$ 47.275,80 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Abril de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 26 de Maio de 2026.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 082/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025006/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 043/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026016/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024091/2024

FOLHAS. Nº: \_\_\_\_\_

PROC. Nº: 11-008/2026

RUBRICA: \_\_\_\_\_ 1

**TERCEIROS**

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**ERRATA**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026, publicado com incorreção quanto ao período de vigência contratual, onde se lê: "Vigência Inicial: 15 de Junho de 2026. Vigência Final: 15 de Junho de 2027." Leia-se: "Vigência Inicial: 15 de Maio de 2026. Vigência Final: 15 de Maio de 2027." Permanecem inalteradas as demais informações constantes na publicação original. Pastos Bons - MA, 15 de Maio de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 082/2025, assinado em 14/05/2026. Objeto: 1º Termo Apostilamento de Reajuste de Preços do Contrato 082/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025006/2025. Modalidade: Credenciamento nº 001/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, CNPJ nº 13.689.275/0001-26. Valor Global: R\$ 115.582,50 (cento e quinze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 14 de Maio de 2026.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 043/2026, assinado em 26/05/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Quantidade de 25% ao quantitativo inicial do contrato 043/2026 que objetiva a Aquisição de Livros da Rede de Ensino Infantil do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026016/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2026. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: BRASIL NORDESTE LTDA, CNPJ nº 05.263.940/0001-97. Valor Global: R\$ 47.275,80 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Abril de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 26 de Maio de 2026.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 043/2026, assinado em 26/05/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Quantidade de 25% ao quantitativo inicial do contrato 043/2026 que objetiva a Aquisição de Livros da Rede de Ensino Infantil do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026016/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2026. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: BRASIL

NORDESTE LTDA, CNPJ nº 05.263.940/0001-97. Valor Global: R\$ 47.275,80 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Abril de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 26 de Maio de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026, assinado em 05/05/2026. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos e material odontológico, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024091/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 35.748.153/0001-04. Valor Global: R\$ 90.210,00 (noventa mil e duzentos e dez reais). Vigência Inicial: 5 de Maio de 2026. Vigência Final: 5 de Maio de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 5 de Maio de 2026.





FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 17 008/2026  
RUBRICA (P)



**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal

[www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA**

**Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000**

**Pastos Bons - MA**

**Contato: (99) 98445-7122**

[www.dom.pastosbons.ma.gov.br](http://www.dom.pastosbons.ma.gov.br)

**MUNICÍPIO DE** Assinado de forma  
**PASTOS** digital por MUNICÍPIO  
**BONS:0527717** DE PASTOS  
**3000175** BONS:05277173000175  
Dados: 2026.05.26  
19:37:48 -03'00'

